

contrar acusado da prática de 17 crimes de lenocínio, previsto e punido pelos artigos 170.º, n.º 1, 14.º, n.º 1 e 26.º do Código Penal, praticados em 2000; por despacho de 10 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Nunes*.

Aviso n.º 6760/2006 — AP

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 71/97.5TBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Chanabaub Christophe, filho de Chanabaub Roland e de Chanabaub Felipe Paulette, natural de França, nacional de França, nascido em 6 de profissão, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Ex 42106, com domicílio em 5, Rue de L'Industrie, Les Martres de Veure 63 730 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 296.º, 297.º, n.º 2, alínea c) do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1995, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por condenação em Tribunal Estrangeiro.

12 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Pinto*.

Aviso n.º 6761/2006 — AP

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 666/05.5GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Bento da Fonseca Almeida, filho de Luís da Fonseca Almeida e de Elvira da Conceição Bento Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5164588, com domicílio na Rua de Trás, 229, rés-do-chão, frente, 4405-197 Canelas, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2005; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão do assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civis, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Escrivã Auxiliar, *Antonieta Gonçalves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso n.º 6762/2006 — AP

A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/05.8GDPTG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria de Jesus Carrilho, filha de João Carrilho Barrocas e de Maria Catarina de Jesus Pires, natural de Grato e Mártires (Crato), de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1985, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13716661, com domicílio na Rua do Norte, 20, Alter do Chão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2005; um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua

detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Escrivã Auxiliar, *António Azevedo*.

Aviso n.º 6763/2006 — AP

A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 155/05.8GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gomes Deto, natural de Brasil, nascido em 1 de Dezembro de 1973, solteiro, portador do passaporte n.º Co 506241, com domicílio na Monte dos Cavaleiros, Urra, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Escrivã Auxiliar, *António Azevedo*.

Aviso n.º 6764/2006 — AP

A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 247/94.7TBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel José dos Santos, filho de Abel dos Santos Conceição e de Clementina da Conceição, nascido em 20 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4616838, com domicílio na Rua da Fonte, 20, Serra do Calvo, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 1993, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — A Escrivã Auxiliar, *Antónia Caldeira Subtil*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso n.º 6765/2006 — AP

Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1680/92.4TBPT (677/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, natural de Fundão, Orca (Fundão), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, com domicílio na Rua de Miguel Torga, 12, 5300-037 Bragança, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea a) do Código Penal, praticados em 7 de Junho e 20 de Junho de 1991, por despacho de 29 de Setembro de 2006 proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Luísa*.